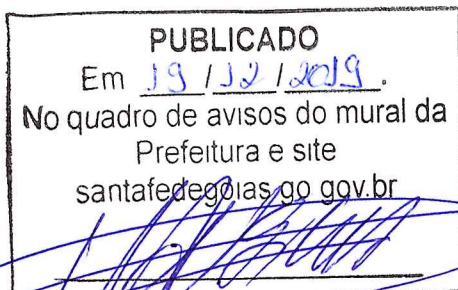


LEI Nº 582/2019

SANTA FÉ DE GOIÁS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.



**ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE
2020.**

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ **28.997.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAL)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

- Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ **28.997.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAL)**.



Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	
VALORES	
I - RECEITA DO TESOURO	21.797.500,00
1 - RECEITAS CORRENTES	20.987.500,00
1.1 - Receita Tributária	1.009.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	15.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	7.000,00
1.5 - Receita Industrial	5.000,00
1.6 - Receita de Serviços	250.000,00
1.7 - Transferências Correntes	19.690.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	11.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	810.000,00
2.1 - Operações de Crédito	270.000,00
2.2 - Alienações de Bens	120.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	250.000,00
2.4 - Transferências de Capital	170.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.860.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	9.093.500,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.754.000,00)
RECEITAS TOTAL	28.997.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ **28.997.000,00** (*VINTE E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ **27.137.000,00** (*VINTE E SETE MILHÕES, CENTO E TRINTA E SETE MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ **1.860.000,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAL)** ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	17.935.500,00
1 - DESPESAS CORRENTES	13.617.500,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.929.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	389.000,00
 II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	1.860.000,00
06 - SANTA FE DE GOIAS - FUNPREV	1.860.000,00
 III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	9.201.500,00
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	3.754.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	690.000,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.649.500,00
09 - FMHIS - FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL	10.000,00
08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	98.000,00
 DESPESA TOTAL	28.997.000,00
 IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.02 - CÂMARA MUNICIPAL	1.450.000,00
02.01 - GABINETE DA PREFEITA	737.000,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.956.500,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	684.000,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.500.000,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	400.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS	3.413.000,00
08.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	930.000,00
09.01 - SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	799.000,00
10.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.662.000,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	59.000,00
12.08 - FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCE -FMCA/FMDCA/FMIA	98.000,00
13.03 - FUNDEB	3.754.000,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.649.500,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	690.000,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.860.000,00
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE	10.000,00



19.01 - JUDICIÁRIO	927.000,00
20.01 - SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS	8.000,00
21.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	21.000,00
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA	389.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 28.997.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (*NOVENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 19 de DEZEMBRO de 2019.



MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeito Municipal